



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº481/2002
De 28 de fevereiro de 2002.

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

28, 02, 2002

[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de Abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas Condições estabelecidas no Decreto Estadual nº1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual nº7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº2461 de 30 de março de 2001.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canarana autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como de todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, conforme o valor apurado devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, se habilitar à obtenção dos incentivos previstos na Lei Estadual nº7359 de 13 de dezembro de 2000, na ordem de 100% (cem por cento) do total do débito, ficando assim isento de qualquer pagamento relativo à reversão dos ativos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 28 de fevereiro de 2002.

[Handwritten signature]
Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal